

| | |
|---------------------------|-----|
| 28ª Zona Eleitoral | 116 |
| 30ª Zona Eleitoral | 135 |
| 32ª Zona Eleitoral | 203 |
| 34ª Zona Eleitoral | 203 |
| Índice de Advogados | 205 |
| Índice de Partes | 207 |
| Índice de Processos | 211 |

PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2025 - PRES/GABPRES

Estabelece o procedimento para apuração de danos materiais decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo veículos oficiais ou a serviço do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com fundamento na Lei nº 8.112/1990.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 143 a 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, com regularidade e objetividade, danos materiais causados à Administração decorrentes de acidentes de trânsito;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem adotados para apuração de responsabilidade por danos materiais causados à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo veículos oficiais ou a serviço da Justiça Eleitoral.

Art. 2º A apuração de responsabilidade dar-se-á por meio de sindicância, conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância por Danos causados por Acidente de Trânsito (CPSDAT), nos termos da Lei nº 8.112/1990, com observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da razoável duração do processo.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA

Seção I

Da Comunicação do Acidente

Art. 3º O servidor envolvido em acidente de trânsito com veículo oficial deverá comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e à Seção de Transporte (SET), devendo formalizar a ocorrência no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo justificado.

Parágrafo Único. A comunicação será instruída com:

- I - relatório circunstanciado do condutor;
- II - boletim de ocorrência policial (se houver);
- III - registros fotográficos (se possível); e
- IV - outros documentos pertinentes.

Seção II

Do Encaminhamento à Comissão Permanente

Art. 4º Recebida a comunicação do acidente e a documentação prevista no art. 3º, o chefe da SET deverá submetê-la à apreciação da Presidência do Tribunal, que poderá determinar, mediante portaria, a instauração de sindicância administrativa.

§ 1º Instaurada a sindicância, os autos serão encaminhados à Comissão Permanente de Sindicância por Danos causados por Acidente de Trânsito (CPSDAT), para adoção das providências cabíveis.

§ 2º Caberá à CPSDAT apurar os fatos, identificar eventuais responsabilidades e recomendar providências, inclusive quanto ao ressarcimento ao erário.

§ 3º A CPSDAT terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável mediante justificativa e autorização da autoridade instauradora.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO SINDICANTE

Art. 5º A sindicância observará os seguintes atos:

- I - análise documental preliminar;
- II - diligências necessárias à elucidação dos fatos;
- III - oitiva do(s) servidor(es) envolvido(s) e de testemunhas; e
- IV - elaboração de relatório conclusivo.

§ 1º A critério da CPSDAT, poderá ser solicitado laudo técnico de unidade competente para avaliação dos danos.

§ 2º O servidor sindicado será cientificado formalmente e poderá apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência.

Art. 6º Concluída a instrução, a CPSDAT apresentará relatório final contendo:

- I - exposição dos fatos apurados;
- II - análise das provas;
- III - conclusão motivada sobre a existência ou não de responsabilidade;
- IV - indicação de eventual valor de prejuízo; e
- V - proposta de arquivamento, ressarcimento ao erário ou instauração de PAD.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E PROVIDÊNCIAS

Art. 7º Constatada responsabilidade do servidor, a autoridade competente poderá determinar:

- I - o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;
- II - a instauração de processo disciplinar, em caso de indício de infração funcional; e
- III - outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º Havendo indícios de responsabilidade de terceiros alheios à Administração, poderá ser proposta a adoção de medidas judiciais visando à reparação do dano.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE-RO.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº XXXX/XXXX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112/1990, notadamente nos arts. 143 a 145, que tratam da sindicância como instrumento de apuração de irregularidades e de responsabilidade funcional; e

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as circunstâncias do acidente de trânsito ocorrido em [data], envolvendo o veículo oficial [placa], conduzido por [nome do servidor], com possível dano ao patrimônio público,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância administrativa, com fundamento no art. 143 da Lei nº 8.112/1990, para apurar os fatos relacionados ao acidente de trânsito ocorrido em //_____, envolvendo o veículo oficial identificado como _____, conforme documentação constante dos autos.

Art. 2º Determinar que a apuração seja conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância por Danos causados por Acidente de Trânsito (CPSDAT), nos termos da Instrução Normativa TRE-RO nº ____/2025.

Art. 3º A CPSDAT deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º A CPSDAT deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como encaminhar relatório conclusivo à Presidência para apreciação e deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Comissão Permanente de Sindicância por Danos causados por Acidente de Trânsito (CPSDAT)

Processo SEI nº: _____

Interessado(s): _____

Relator(a): _____

I - INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Sindicância por Danos causados por Acidente de Trânsito (CPSDAT), instituída nos termos da Instrução Normativa TRE-RO nº ____/2025, apresenta o presente Relatório Final, referente à sindicância instaurada para apurar os fatos relativos ao acidente de trânsito ocorrido em //__, envolvendo o veículo oficial ____, de propriedade/uso do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme registrado no Processo SEI nº _____.

II - OBJETO DA SINDICÂNCIA

Apurar os fatos, identificar responsabilidades e sugerir providências cabíveis acerca do acidente de trânsito ocorrido em [local e data], com base na legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.112/1990, e conforme os parâmetros da Instrução Normativa TRE-RO nº ____/2025.

III - DESCRIÇÃO DO FATO

Consta nos autos que no dia [data], por volta das [horário], o servidor supracitado, na condução do veículo oficial [marca/modelo/placa], em deslocamento [informar origem e destino, e o motivo do deslocamento], envolveu-se em acidente de trânsito no [local exato], resultando em [descrição resumida dos danos e, se houver, envolvimento de terceiros].

O fato foi comunicado no prazo regulamentar e acompanhado de:

- Relatório circunstanciado do condutor;
- Fotografias do local;
- Boletim de ocorrência policial nº _/___;
- Laudo técnico da Seção de Transportes (quando aplicável);
- Demais documentos constantes nos autos.

IV - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Durante os trabalhos da comissão, foram adotadas as seguintes medidas:

- Análise dos documentos iniciais e complementares;
- Realização de diligência in loco no dia [data], com registro fotográfico;
- Oitiva do servidor condutor do veículo, realizada em [data];
- Oitiva de testemunhas:

- [Nome da testemunha 1], matrícula nº _____;
- [Nome da testemunha 2], matrícula nº _____;
- Solicitação de informação/perícia técnica junto à [nome da unidade, se aplicável];
- Estimativa de prejuízo ao erário no valor de R\$ _____ (documento anexo).

V - ANÁLISE DOS FATOS E RESPONSABILIDADE

Conforme apurado, o acidente deu-se em razão de [descrever as circunstâncias: falha mecânica, má condição da via, imprudência, desatenção, fatores externos, etc.].

Analisadas as provas, a comissão concluiu que:

- Não houve dolo ou culpa do servidor, configurando-se caso fortuito.
- Houve culpa leve do servidor, sem má-fé.
- Houve culpa grave do servidor, configurando responsabilidade subjetiva.
- Houve dolo, com infração aos deveres funcionais.
- Há indício de responsabilidade de terceiro alheio à Administração.

VI - CONCLUSÃO E PROPOSTA

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a comissão conclui que:

- Não restou configurada responsabilidade funcional do servidor, recomendando-se o arquivamento do feito.
- Restou configurada responsabilidade civil do servidor, recomendando-se o ressarcimento ao erário no valor de R\$ _____, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990.
- Restou configurado ato passível de sanção disciplinar, recomendando-se a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD).
- Recomenda-se a expedição de ofício à autoridade policial ou outro órgão externo para providências decorrentes.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 109/2025 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 143 a 145 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, com regularidade e objetividade, danos materiais causados à Administração decorrentes de acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n. [0000790-48.2025.6.22.8000](#):

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Sindicância por Danos causados por Acidente de Trânsito (CPSDAT), no Âmbito da Justiça Eleitoral em Rondônia, a qual será composta pelos seguintes membros efetivos, sendo presidida pelo primeiro indicado:

- I - Marco Túlio Alves Sombra - Presidente;
- II - Danielle Juliana de Sá Leitão - Secretária;
- III - Larson Sulavan Neira Domingues - Membro;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, maio de 2025.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente

DIRETORIA-GERAL